

## **PROJETO DE LEI Nº 020/2017**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Carmo do Cajuru (REFIS/2017) Juto ao SAAE e dá outras providências.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Aplica-se ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE os benefícios da Lei 2.584/2017, no que couber.

**Art. 2º** A opção pelo REFIS/2017 deverá ser formalizada pelo usuário, junto à sede administrativa do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE até a data limite de 30 (trinta) de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de julho de 2017.

**EDSON DE SOUZA VILELA**  
**Prefeito Municipal**

## **DA JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o REFIS/ 2017.

O Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE do Município de Carmo do Cajuru registra hoje um valor considerável em dívida ativa, fruto do inadimplemento de obrigações dos usuários para com a autarquia. A atualização dos valores em juros e multas importa em obstáculo para liquidação dos valores, principalmente para os menos favorecidos economicamente.

Nesse sentido, com a finalidade de propiciar e incentivar a população cajuruense na regularização de seus débitos para com o SAAE, bem como viabilizar o incremento da receita desta autarquia, apresenta-se para deliberação pelos nobres legisladores o presente projeto de lei, criando condições para que o usuário liquide suas obrigações.

Em síntese, com o presente projeto busca-se atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e, paralelamente, dar ao usuário, que possui débitos em atraso com SAAE, a possibilidade de regularizar sua situação por meio da adoção de regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos devidos, com remissão de até 95% sobre o valor devido a título de multa e juros incidentes sobre os valores lançados. Assim, espera o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 21 de julho de 2017.

**EDSON DE SOUZA VILELA**  
**Prefeito Municipal**

